AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Regularização da Ribeira da Salgueirinha
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo II, 10 f) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) subalínea i) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Freguesia de Pinhal Novo, Concelho de Palmela, Distrito de Setúbal
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Câmara Municipal de Palmela
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Descrição sumária do projeto	A Ribeira da Salgueirinha tem o seu início no lugar da Quinta do Anjo, com uma extensão de 13,9 km. O troço a intervencionar tem uma extensão de aproximadamente 5,5 km, no limite jusante da Ribeira, correspondendo ao troço final da extensão total, entre a zona de confluência da Ribeira do Alecrim (a montante) e a Barragem da Brejoeira, na interceção com a autoestrada A12 (a jusante). O projeto tem por objetivo a regularização do referido troço da ribeira da Salgueirinha, que atravessa a povoação de Pinhal Novo, melhorando as condições de escoamento nomeadamente em situação de cheia. As intervenções a realizar consistem na substituição de treze atravessamentos e de dois troços cobertos, na regularização do leito, na limpeza e na desobstrução da ribeira. De um modo geral, as intervenções ocorrem no traçado atual da ribeira, sendo que apenas em dois troços serão efetuados desvios mais significativos, designadamente entre as passagens hidráulicas designadas por AT7A e AT8 e AT9 e AT10.

Síntese do procedimento	O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 2 de outubro de 2015, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN),

A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases:

- Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), da documentação adicional e consulta do projeto de execução:
  - Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, os quais foram submetidos pelo proponente sob a forma de Aditamento ao EIA.
  - Após análise deste documento, foi considerado que o mesmo, de uma maneira geral, dava resposta às lacunas e dúvidas anteriormente identificadas pelo que o EIA foi declarado conforme a 28/01/2016.
  - No entanto, e sem prejuízo de ter sido dada a conformidade ao EIA, a CA considerou que persistiam ainda questões/elementos por apresentar e esclarecer, pelo que foi solicitada a apresentação de elementos complementares.
- Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, desde 04/02/2016 a 02/03/2016.
- Solicitação de parecer externo à Infraestruturas de Portugal, S.A.
- Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto, no dia 19/01/2016, onde estiveram presentes representantes da CA, do proponente e da equipa que elaborou o EIA.
- Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA e respetivo Aditamento e Elementos Complementares, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com as informações recolhidas durante a visita ao local e ponderados todos os fatores em presença e a participação pública.
- Elaboração do Parecer Final da CA, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto.
- Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.
- Promoção de um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, e de diligências complementares.
- Análise da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados e

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

	emissão da presente DIA.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	No âmbito da consulta às entidades externas à CA, foi recebido parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A., salientando a necessidade de serem revistos alguns aspetos de ordem técnica a nível do projeto para compatibilização dos mesmos com a rede rodoferroviária da responsabilidade da referida entidade. Para tal deve o proponente promover a articulação com a Infraestruturas de Portugal, S.A..

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 4 de fevereiro a 2 de março de 2016. <u>Síntese dos resultados da Consulta Pública</u> Durante este período foram recebidos cinco pareceres com á seguinte proveniência: DGADR – Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; dgT – Direção-Geral do Território; EMFA – Estado-maior da Força Aérea; Turismo de Portugal, IP e EDP-Distribuição, S.A.. A *DGADR* informa que o projeto não se insere em áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola da sua competência. A *dgT* informa que o projeto não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas. No entanto, alerta, para questões de carácter técnico-legal relacionadas com as peças desenhadas que têm de ser resolvidas. O *Turismo de Portugal* informa nada ter a objetar ao projeto dado não serem expectáveis impactes significativos no setor do turismo. O *EMFA* informa que o projeto se encontra abrangido pela Servidão Aeronáutica da Base Aérea n.º 6, do Montijo. A *EDP*, Distribuição informa que na área afeta à instalação identificada existem infraestruturas da rede de serviço público (RESP), pelo que terão de ser garantidas as respetivas servidões e respeitar as distâncias regulamentares de segurança (nos termos da legislação em vigor), impostas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro. Eventuais alterações às redes RESP referidas, que possam colidir com a atividade desenvolvida, terão que ser solicitadas à EDP com a devida antecedência, para que possa ser analisada a eventual imputação de encargos ao requerente. <u>Consideração dos resultados da Consulta Pública na decisão</u> Da análise dos pareceres recebidos verifica-se que as entidades participantes não se opõem à implementação do projeto, devendo ser garantida a compatibilização do projeto com as várias infraestruturas existentes e restrições de utilidade pública que lhe estão associadas. Para o efeito devem

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

	ser obtidos os pareceres por parte das entidades intervenientes, referentes a autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor. As questões referidas pela dgT não relevam para a apreciação técnica do projeto. No entanto, o proponente deve atender ao cumprimento das questões legais identificadas relativamente às peças desenhadas.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	O projeto prevê alterações do atual curso da linha de água, que não correspondem na íntegra ao curso definido em PDM. O traçado da linha de água desenvolve-se atualmente num espaço com a classificação de "Espaços Naturais – linhas de água incluídas no espaço natural". Com as intervenções decorrentes do projeto o traçado será desviado para outra categoria de espaço, nomeadamente "Áreas de expansão de média densidade H1" (entre AT10 e 10A) e "Áreas de expansão de baixa densidade B1" (entre AT9 e AT10). Na área exterior ao aglomerado urbano do Pinhal Novo (entre AT1 e AT2 e entre AT12 e AT13) o traçado da ribeira assume na planta de ordenamento a classificação de "Espaços Naturais – linhas de água incluídas no espaço natural" e atravessa a norte "Espaço canal da rede complementar – IC3". O "Espaço Natural" é regulado pelo Artigo 22º do Regulamento do PDM. Às "Áreas de expansão de média densidade H1" e as "Áreas de expansão de baixa densidade B1" aplica-se o disposto no Artigo 12º do regulamento do PDM. O n.º 2, alínea d) do mesmo artigo regula as "Áreas verdes livres urbanas". Face ao exposto, verifica-se que o traçado proposto não coincide nos troços acima identificados com o traçado definido no PDM como Espaço Natural e respetivas faixas verdes adjacentes. Não obstante considera-se que o novo troço AT7A a AT8 vai localizar-se numa área mais desafogada, permitindo minimizar os riscos em situação de cheia. O troço AT9 a AT10 vai libertar uma área de propriedade privada e libertar construções atualmente localizadas sobre a própria ribeira. O troço jusante da AT10 vai permitir resolver a atual situação de trasbordo sistemático do leito e inundação dos campos vizinhos. Assim, justificadas as alterações propostas e atendendo a que o novo traçado é compatível com as categorias de espaço do PDM (áreas de expansão), importa salvaguardar que a faixa verde livre de desafogo que acompanha a linha de água no PDM se mantenha não edificada e adequada às regras/condicionamentos constantes do n. º 8 do artigo 12º, nomeadamente, constituindo área não edificada de desafogo ou proteção dos espaços urbanos ou tampão entre as infraestruturas viárias (ferro e rodo) e as zonas urbanas habitacionais ou de comércio e serviços, permitindo criar fronteiras estabilizadas entre espaços edificados e não edificados pela estruturação urbana adequada das suas orlas. Sempre que possível deve ser ponderada uma largura superior à faixa de proteção legalmente estabelecida à linha de água e

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

	sempre que as condições no terreno o permitam. Note-se, ainda, que o PDM, para além da interdição de construção nestas áreas, impõe condicionamentos de permutas e transferências de edificabilidade que compete à CM acautelar. Deste modo, importa proceder à alteração do PDM para adequação do traçado e suporte legal das intervenções preconizadas no âmbito deste projeto. Relativamente às Servidões e Restrições de utilizada pública, o concelho de Palmela possui carta de REN publicada (Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/96, de 13 de abril, alterada pela Portaria n.º 91/2011, de 28 de fevereiro). A linha de água encontra-se classificada como REN e, nos seus extremos, a mesma desenvolve-se em áreas de REN, especificamente "Área de Máxima Infiltração". Na proposta de REN Bruta, desenvolvida em articulação com o procedimento de revisão do PDM e que mereceu na generalidade concordância da CCDR LVT e da APA, a linha de água encontra-se classificada como REN, tendo associada uma "Zonas ameaçadas pelas cheias" e sendo envolvida por "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos". A implementação do presente projeto envolve três situações distintas à luz do regime da REN: divergência entre o traçado da carta da REN e o traçado no terreno, alteração do traçado constante na carta da REN resultante de obras previstas e intervenções a efetuar no leito da linha de água. Nas situações em que o traçado implantado no terreno diverge do constante na carta REN, a autarquia, com recurso a fotografias aéreas anteriores à publicação da data da REN (1991), vem alegar que à data a linha de água já se encontrava na atual situação e que por isso o seu traçado na carta da REN foi incorretamente marcado, estando-se perante erros de representação cartográfica. Assim nestas situações estar-se-á perante a possibilidade de desenvolvimento de uma correção material à delimitação da REN, nos termos do artigo 19.º do regime jurídico da REN. No entanto carecendo de ser desenvolvido um procedimento de alteração nos termos do artigo 16.º do mesmo regime jurídico, devem estas alterações ser integradas na alteração global, embora com a presente fundamentação. Relativamente às alterações ao traçado atual da linha, resultantes da implementação do projeto, esta situação só poderá ser equacionada enquanto proposta de alteração da atual delimitação da REN, nos termos do artigo 16.º do seu regime jurídico. Para o efeito é relevante a fundamentação apresentada e a garantia da salvaguarda das funções inerentes à tipologia em presença, nomeadamente a continuidade do ciclo da água, a funcionalidade hidráulica e hidrológica do curso de água, a drenagem dos terrenos confinantes, o controlo dos processos de erosão e a prevenção das situações de risco de cheias, a

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTERIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

	conservação de habitats naturais e espécies e garantidas as interações hidrológico-biológicas entre águas superficiais e subterrâneas. No que respeita às intervenções a efetuar no leito e margens da linha de água, designadamente a regularização de leito e margens em gabiões e/ou em colchões tipo Reno, estas ações são interditas à luz do regime da REN, em áreas classificadas como "Leitos dos cursos de água" e "Áreas de máxima infiltração", correspondente nas novas terminologias a "Cursos de água e respetivos leitos e margens" e "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos". Contudo estas ações visam a melhoria da funcionalidade hidráulica e hidrológica da linha de água, promovem a sua menor artificialização e minimizam os riscos de cheia atualmente existentes, pelo que as mesmas não comprometem e mesmo beneficiam as funções em causa, pelo que são enquadráveis na alínea "r) do ponto II do Anexo II do DL 239/2012, de 2 de novembro, enquanto ação de "Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial". Estas ações são viáveis nas tipologias em causa e encontram-se isentas de comunicação prévia, desde que não coloquem em causa as funções inerentes às respetivas tipologias.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	A presente DIA é fundamentada no Parecer da CA e nos resultados da Consulta Pública. O projeto corresponde a uma primeira fase de intervenção na ribeira da Salgueirinha, estando prevista uma segunda fase de regularização, a qual não integra este projeto mas inclui a construção de bacias de retenção que irão possibilitar a laminagem dos caudais de cheia com períodos de retorno de 100 anos. Atendendo a que a obra está dimensionada para um caudal de cheia com período de retorno aproximadamente de 20 anos, caso ocorra uma cheia centenária, o leito do troço da ribeira regularizado poderá extravasar levando ao galgamento das margens. Nestas condições, serão induzidos impactes negativos significativos, contudo minimizáveis com a implementação do Plano Especial de Emergência – Zonas Inundáveis do Concelho de Palmela 2016. Na fase de execução do projeto são expetáveis impactes negativos nos fatores ambientais Geologia e Geomorfologia, Socioeconomia, Solo e Uso do Solo, Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro. Estes impactes são, contudo, pouco significativos e minimizáveis com a implementação de medidas de minimização. Relativamente ao Património Cultural, tendo em conta as fracas condições de visibilidade de toda a extensão da área a intervir, deve proceder-se ao acompanhamento arqueológico das atividades de desmatação, nomeadamente das áreas em que não foi possível fazer a respetiva

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

	observação, bem como na remoção de todos os sedimentos durante a fase de execução do projeto. Face aos resultados obtidos poderá ser determinada, de acordo com o que vier a ser estabelecido pela tutela do Património Cultural, a adoção de medidas de minimização específicas como o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. No que respeita à Paisagem, o projeto em avaliação propõe, em alguns troços, a substituição de uma linha de água por um canal artificial de enrocamento, o que contribui para a redução da qualidade visual da Paisagem. Contudo, o facto do projeto se localizar numa área afastada da maior presença de observadores, minimiza o impacte visual, quer durante a execução da obra quer após a mesma. Considerando que o projeto se localiza numa área de qualidade visual Média e Baixa, o impacte visual irá assumir um carácter local. No que se refere aos impactes positivos, na fase de exploração, destaca-se especialmente a previsível diminuição das cheias e o seu maior controlo, a diminuição ou ausência estimada em termos de danos associados à ocorrência das cheias e a valorização ambiental e territorial. Neste sentido, face aos impactes positivos identificados e considerando que impactes negativos acima referidos, são, na sua generalidade passíveis de minimização, propõe-se a emissão de DIA favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições previstos na presente DIA.

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 3.

DECISÃO
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Garantir, previamente à emissão da licença ou autorização do projeto, a compatibilização do mesmo com as várias infraestruturas existentes e restrições de utilidade pública que lhe estão associadas. Para o efeito devem ser obtidos os pareceres por parte das entidades intervenientes, referentes a autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor.
2. Rever, previamente ao início das obras, a localização do estaleiro, no sentido de evitar a sua instalação em leito de linha de água.
3. Apresentação dos elementos elencados na presente DIA.
4. Implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da DIA.

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Elementos a apresentar
Previamente ao licenciamento Deve ser apresentado à entidade licenciadora o seguinte elemento: 1. Demonstração de que as questões relativas à conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) estão acauteladas no que se refere à alteração do traçado da linha de água bem como sobre a realização das obras a efetuar no leito da linha de água. Previamente ao início da execução da obra Deve ser apresentado à autoridade de AIA para análise e aprovação, o seguinte elemento: 2. Localização definitiva do (s) estaleiro(s).

Medidas de minimização
Fase prévia à execução da obra 1. Integrar no Caderno de Encargos da Obra e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do projeto, todas as medidas de minimização dirigidas para a fase prévia à execução da obra e para a fase de obra, constantes na Lista de Medidas Gerais da Fase de Construção, disponível no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., designadamente as medidas 3, 6 a 11, 14 a 16, 18 a 25, 27 a 29 a 35, 37, 38, 40 a 49 a 53. 2. Definir e implementar um Plano de Emergência Ambiental para a obra, devidamente adaptado ao tipo de trabalhos/tarefas a realizar, com medidas adequadas a aplicar face a acidentes ambientais, reduzindo ou anulando os seus danos. 3. Implementar um serviço de atendimento público, de forma a permitir à população local obter informação sobre o período previsto para duração da obra, respetivos horários de funcionamento, condicionamentos de tráfego, sobre as situações de obra particularmente geradoras de incómodo potencial (ruído, poeiras, etc.) e esclarecimentos às dúvidas suscitadas, bem como, de encaminhamento de eventuais queixas e reclamações (de ruído, degradação de vias, entre outras), de forma a aferir o grau de eficácia das medidas preconizadas e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas. Deve constar, ainda, informação sobre a melhoria das condições de escoamento para os caudais com valores inferiores ou iguais ao caudal de cheia de 20 anos, à previsão da execução das bacias de retenção de caudais superiores a esse período de retorno (2ª fase – regularização do restante troço de montante). Neste sentindo, a população deverá ser alertada que as cheias não terminam com a concretização do presente projeto. Este acompanhamento público deverá ser feito em articulação com a Junta de Freguesia de Pinhal Novo. 4. Aferir na Câmara Municipal e na Junta de Freguesia os horários de circulação dos veículos e os percursos utilizados de modo a levar em conta no horário de circulação e de execução dos trabalhos afetos à obra. Os percursos alternativos devem associar a elaboração de painéis informativos a serem colocados nas zonas a intervencionar e a 300m do local de desvio e junto deste. 5. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.

6. Colocar sinalização adequada para garantir as melhores condições de circulação e segurança durante as obras. A sinalização deverá ser adequada e visível, no que se refere à localização do estaleiro (a 300m de distância), com indicação de proximidade de obra, redução de velocidade e de entrada e saída de viaturas.
7. Sinalizar o poço inventariado pelo EIA, em área de afetação indireta, caso decorram movimentações de máquinas no local.
8. Colocar vedações, sinalização de proteção e resguardos laterais de proteção em todos os locais da zona para garantir a segurança da circulação de veículos e de pessoas.
9. Garantir o adequado acesso às habitações, vias rodoviárias, Estação de Comboio e respetivos estacionamentos.
10. Selecionar, preferencialmente, mão-de-obra local, de forma a beneficiar a economia local.

Fase de execução da obra

11. Efetuar o Acompanhamento Arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (remoção e o revolvimento do solo, como a desmatação, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno e a escavação no solo e subsolo, depósitos e empréstimos de inertes), garantindo o acompanhamento em todas as frentes de obra, desde a fase preparatória da obra, como a instalação de estaleiros. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar de acordo com a tutela a adoção de medidas de minimização específicas como o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras.
12. Proceder à prospeção sistemática, na fase de desmatação, das áreas de incidência do projeto que anteriormente apresentaram visibilidade reduzida e nula, devido a encontrarem-se limitados pelo coberto vegetal, com o objetivo de efetuar a respetiva reavaliação.
13. Garantir a conservação in situ das ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do acompanhamento arqueológico da obra, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, através de delimitação e sinalização, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou pela salvaguarda pelo registo.
14. Colocar os achados móveis efetuados no decurso do Acompanhamento Arqueológico em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
15. Efetuar a proteção com coberturas impermeáveis das terras resultantes das escavações que estejam temporariamente nas imediações da obra.
16. Efetuar as operações de carga, descarga e deposição de materiais de construção e resíduos da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga (ex.º com coberturas), a adoção de menores alturas de queda durante a descarga e a cobertura e humidificação durante a deposição na área afeta à obra.
17. Realizar as intervenções em período seco por haver menor caudal e considerando a eventual vantagem na circulação na altura coincidente com o período de férias (tanto ao nível dos utentes de

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

transportes públicos como ao nível dos condutores), que poderá facilitar os trabalhos e minimizar o impacte sobre a população.

18. Identificar e sinalizar os acessos à obra, em todos os pontos de intervenção, por forma a serem utilizados pelas diferentes equipas de trabalho evitando, a compactação e contaminação dos solos adjacentes e a destruição da vegetação envolvente, designadamente na margem esquerda troço a jusante do AT12.
19. Garantir a recolha, em quantidade suficiente, de exemplares de vegetação existentes na margem e leito da ribeira: caniçal (*Phragmites australis*), tabual (*Typha domingensis*) e salgueiral (*Salix atrocinerea*), e assegurar níveis de replantação adequados nos taludes em terra, pela sua importância na fitorremediação/qualidade da água assim como pelo interesse paisagístico. A área a plantar deve corresponder às áreas onde as mesmas comunidades se encontram atualmente de acordo com a cartografia.
20. Delimitar perímetros de segurança com vista à proteção dos exemplares arbóreos existentes. A delimitação da área de proteção deve ser estabelecida de acordo com o seguinte:
    a. Delimitação de uma área circular, centrada no exemplar a proteger, correspondente no mínimo à área da projeção vertical da copa sobre o solo, ou seja, o equivalente ao diâmetro da respetiva copa da espécie em causa.
    b. A área deve assegurar que não há risco de afetação física quer da parte aérea quer da parte subterrânea/radicular, dado que não deve haver lugar à compactação do solo dentro dessa área com potenciais efeitos nefastos sobre o sistema radicular.
    c. A vedação de proteção deve ser devidamente fixa ao terreno por estacas à altura de pelo menos 1m e deve ser devidamente sinalizada com recurso a fita sinalizadora em material plástico.
    d. Os exemplares a proteger não devem nunca servir como suporte ou ponto de amarração.
21. Identificar os exemplares arbóreos a abater.
22. Efetuar o corte/abate de exemplares arbóreos rente ao solo devendo ser mantidos os cepos no terreno para evitar maior fragilidade da estrutura do solo e consequentemente maior suscetibilidade à erosão hídrica e eólica.
23. Efetuar a decapagem da camada superficial do solo (terras vegetais) até uma profundidade que garanta igualmente a preservação do horizonte fértil para armazenamento e posterior utilização na recuperação das áreas no âmbito da integração paisagística. As pargas a formar, não devem exceder os 2m de altura; o cimo da parga deve ser ligeiramente convexo para permitir a boa infiltração da água; não devem ser compactadas; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que são em áreas planas e bem drenadas; e devem ser devidamente protegidas e semeadas (com *Lupinus luteus, - tremocilha* - à razão de 3 g/m^2 se for no Outono e abóbora (*Curcubita pepo*) se for na Primavera), contra a erosão hídrica e eólica.
24. Separar o material vegetal proveniente do corte de espécies vegetais exóticas invasoras do restante material, de forma a não permitir a sua disseminação, e conduzi-lo a destino final adequado, devendo ser evitado o corte em fase de produção de semente e proibida a sua reutilização como terra vegetal em qualquer tipo de recuperação de áreas intervencionadas.
25. Programar a intervenção de limpeza da vegetação fora do período reprodutor dos vertebrados (em especial avifauna e anfíbios), devendo a mesma ser feita entre Agosto e Dezembro e minimizando as

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt ; http://www.apambiente.pt

intervenções durante a reprodução das espécies mais sensíveis de aves (01 Abril a 15 Julho). A limpeza a realizar no troço mais a jusante deverá ter em consideração que a vegetação palustre representa um potencial habitat de nidificação de espécies como o garçote e o rouxinol-pequeno-dos-caniços.

Especial atenção deverá ser tida para que a intervenção neste troço não tenha efeitos negativos na vegetação ribeirinha a jusante do viaduto (zona a montante do açude da Salgueirinha), uma vez que esta é potencialmente importante para a nidificação da avifauna, servindo também de abrigo a toda a fauna afetada durante a limpeza da vegetação a montante da autoestrada.

26. Garantir que após qualquer ação de regularização, limpeza e desobstrução, em zona não urbana, a modelação em perfil trapezoidal seja aligeirada para um perfil sinusoidal.
27. Privilegiar a seleção de empresas com Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) implementados, e com funcionários comprovadamente formados em prevenção de acidentes ambientais (contenção de derrames, gestão de resíduos, etc...), de modo a minimizar os impactes e potenciais impactes ambientais sobre o solo.
28. Implementar as seguintes medidas na remoção de condutas em fibrocimento, que muito provavelmente terão amianto na sua composição:
    e. Elaboração e execução de um Plano de Trabalhos a aprovar pela ACT juntamente com a Notificação Prévia ao início dos trabalhos (cf. Portaria nº40/2014, de 17 de fevereiro);
    f. O armazenamento de resíduos contendo amianto, no local da obra, não pode ser superior a 3 meses;
    g. Seleção de operadores de resíduos devidamente licenciados para a gestão de RCD contendo amianto.
    h. Garantir a implementação do mesmo tipo de medidas, referidas no ponto acima, para os resíduos de betuminoso retirado dos pavimentos, dado que segundo a sua antiguidade poderão conter alcatrão.
    i. Efetuar a reutilização de resíduos na obra e/ou reciclagem de resíduos, constantes do PPGRCD, a implementar pelo empreiteiro, desde que garantidas as necessárias condições de segurança, designadamente:
    j. Reutilização de terras de escavação para suprir as necessidades de aterro;
    k. Trabalhos de pavimentação com recurso a misturas betuminosas recicladas (cf. a norma LNEC E472:2009);
    l. Separação do material pétreo dos gabiões e colchões Reno a remover para reutilização ou reciclagem (britagem);
    m. Separação da tubagem de betão e grés a remover para reciclagem (britagem);
    n. Separação dos acessórios de tubagem a remover, que se encontrem em bom estado de conservação para posterior reutilização pelos serviços da CMP em trabalhos de reparação;
    o. Utilização de RCD reciclados em camadas não ligadas de pavimentos, betões de ligantes hidráulicos, misturas betuminosas a quente em central e aterro e camada de leito de infraestruturas.
29. Proceder à recolha e transporte de entulhos para o local de depósito definitivo apropriado, a indicar pelo Dono da Obra, assegurando que não são efetuados lançamentos de terras e/ou entulhos nas linhas de água.

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

30. Executar o Projeto de Integração Paisagística, devendo ser acautelado o acompanhamento da obra por uma equipa pluridisciplinar que inclua um(a) arquiteto(a) paisagista.
31. Preconizar medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária – vedações, paliçadas - no que diz respeito ao acesso – herbívora, pisoteio, veículos - nos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.
32. Balizar a área de intervenção de forma a conter quaisquer intervenções negativas em elementos importantes da paisagem envolvente, nomeadamente, galerias ripícolas a jusante.
33. Implementar as estruturas de proteção física (vedações ou barreiras) acompanhadas da respetiva identificação para todos os elementos naturais e culturais considerados como relevantes e a manter.

Fase final de execução da obra

34. Proceder ao restabelecimento das vias de comunicação (estradas, caminhos e acessos locais) que foram interferidos no decurso das obras, garantindo condições de circulação viária adequadas e em segurança para os utilizadores.
35. Equacionar a possibilidade de efetuar plantações de exemplares vegetais ao longo do traçado até ao final do troço 12, sempre que se verifique existir espaço, ainda que pontualmente, e na forma de maciços arbóreo-arbustivos.

Fase de exploração

36. Ativar o Plano Especial de Emergência, sempre que seja necessário. Este Plano deverá integrar medidas que salvaguardem o bom funcionamento da ETA de Vale do Alecrim da Câmara Municipal de Palmela e a Estação Elevatória das Águas Residuais de Vale do Alecrim da Simarsul, nomeadamente no sentido de assegurar a estanquidade dos órgãos de tratamento da ETA e o bom funcionamento dos órgãos de bombagem da Estação Elevatória.
37. Efetuar o acompanhamento das condições do revestimento natural das superfícies intervencionadas, de modo a verificar a recuperação vegetação.
38. Assegurar a manutenção cuidada das áreas associadas ao Projeto de Regularização da ribeira da Salgueirinha de acordo com o respetivo cronograma e orientações nele presentes. Todas as retanchas e ressementeiras futuras devem respeitar o projeto.

Entidade de verificação da DIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de emissão	09-06-2016

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Assinatura	**O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.** (Nuno Lacasta)

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora
telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74
email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt